



CONGRESSO NACIONAL

MPV 281

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
20/02/2006

Proposição
Medida Provisória nº 281, de 2006

Autor
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 281/2006 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais, **estaduais, distritais e municipais**, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplica-se exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes, que possuam no mínimo noventa e oito por cento de títulos públicos federais, **estaduais, distritais e municipais**;

III - não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

§ 2º Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1º, adquiridos anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória continuam tributados na forma



da legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto nos termos do § 3º.

§ 3º Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos no dia útil anterior à data de publicação desta Medida Provisória, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais, **estaduais, distritais e municipais**, que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 4º A base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos dez dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória n.º 281, de 15 de fevereiro de 2006, reduz a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

A presente emenda tem por objetivo sanar a flagrante inconstitucionalidade da Medida Provisória, uma vez que afronta o art. 151, inciso II, da Constituição Federal, que veda à União tributar a renda de suas obrigações da dívida pública em níveis superiores às das obrigações da dívida pública dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

No art. 1º da Medida Provisória, a União reduz a zero o Imposto de Renda dos títulos públicos federais e nada dispõe sobre o Imposto de Renda que incidirá sobre os rendimentos dos títulos estaduais, distritais ou municipais. Assim, uma aplicação em títulos federais fica mais atrativa em relação a títulos estaduais ou municipais, pois nada tributará de IR. Era isto, precisamente, que o constituinte procurava evitar com a redação do dispositivo do art. 151, inciso II. Tem-se, portanto, na situação ventilada, uma afronta ao princípio do pacto federativo. A modificação do art. 1º



corrigir esta distorção ampliando a referida isenção aos títulos estaduais, distritais e municipais.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a alteração do referido artigo.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2006.



Senador ARTHUR VIRGÍLIO

PARLAMENTAR

